

TERMO DE CONTRATO nº 052/2025 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2025-SEJUSC celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC**, e a empresa **FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celestramazon- Adrianópolis, CEP: 69.057-300, em Manaus, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 1*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8**.* **.* **-*9, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM e a empresa **FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.885/0001-20, com sede à Av. Álvaro Maia, nº 346, 2º andar, sala 4, Bairro Centro, CEP 69.025-070 neste ato representada pela sua Representante Legal, ao Sr. **GUILHERME COSTA VIANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 1*****-5 SSP/AM, inscrito no CPF nº 7**.* **.* **-*4, residente e domiciliado na cidade Manaus/AM, em consequência da de Ata de Registro de Preços nº 0235/2023-1, e-Compras/Am, oriunda do PE 403/23, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.021101.017844/2025-40, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊ** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/23, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** se compromete a fornecer ao **CONTRATANTE**, a quantidade de 5.000 (cinco mil) Kits Bebê, destinados à distribuição para mães em situação de vulnerabilidade social e ações sociais voltadas a garantia dos direitos básicos e a proteção da dignidade humana, promovida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, na forma do Termo de Referência, constante do **PROCESSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA - O ITEM adquirido deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de empenho, e/ou ordem de serviço conforme demanda desta SEJUSC.

2.1. Os kits deverão ser entregues devidamente embalados, em sacos plásticos transparentes

2.2. A entrega do item deverá ocorrer na sede desta Secretaria, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetamazon – Adrianópolis; conforme demanda desta SEJUSC;

2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO - O prazo de vigência do contrato será **05 (cinco) meses** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR - Pelos serviços de fornecimento ora contratados a contratada receberá o valor de cada Kit de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, que serão liquidados mediante o atendimento de ordem de serviço, ou seja, mediante demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS - As garantias legais previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR GLOBAL - O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3247.2459.0001; Natureza da Despesa: 33903215; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE0000890, emitida em 03/11/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO – Incumbira a **CONTRATANTE** providenciar a publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

Em conformidade com o previsto no Art. 224, do Decreto n.º. 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os contratos e seus aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma do SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão divulgados e mantidos a disposição do público, no prazo previsto no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do

presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 05 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.11.05 09:52:41
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

GUILHERME COSTA
VIANA:76634108234

Assinado de forma digital por
GUILHERME COSTA
VIANA:76634108234
Dados: 2025.11.05 10:23:12 -04'00'

GUILHERME COSTA VIANA

FG Comércio de Produtos Hospitalar Ltda

TESTEMUNHAS:



Governo do Amazonas inicia novo modelo de atendimento Fast Track no HPS Platão Araújo

Antônio Lima/ Secom

O espaço de pronto atendimento passa a oferecer um fluxo mais ágil, eficiente e humanizado à população

O Governo do Amazonas iniciou, no dia 27 de outubro, o funcionamento do novo modelo de atendimento Fast Track no Hospital e Pronto-Socorro (HPS) Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, na zona leste. Totalmente reformado e modernizado, o espaço de pronto atendimento passa a oferecer um fluxo mais ágil, eficiente e humanizado para os pacientes que dependem do sistema público de saúde.

O autônomo Lindomar Gomes, 49, foi um dos atendidos no novo modelo e aprovou o pronto atendimento. “Eu achei muito diferente, o atendimento foi rápido. Acho que foi de 20 minutos. O espaço novo, um ambiente bonito. Até eu falei para minha esposa, pensei que era particular”, comentou Lindomar.

A implantação do modelo faz parte do processo de modernização do HPS Platão Araújo e segue o Sistema Manchester de Classificação de Risco, referência internacional que organiza o atendimento conforme a gravidade dos casos. O Fast Track garante mais rapidez nos atendimentos e otimiza o uso dos recursos hospitalares.

O agricultor Francisco Alves também esteve na unidade e destacou a modernização do espaço e o atendimento realizado pela equipe médica. “Foi uma reforma muito linda. E assim, nem todo o hospital particular está igual. Isso traz uma melhoria, as pessoas se sentem mais apoiadas, e as pessoas que estão na frente do trabalho, criam mais valor”, disse o paciente.

O sistema já havia sido implantado com sucesso no Complexo Hospitalar Sul, que reúne o Hospital 28 de Agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu, e apresentou resultados importantes na



A implantação do modelo faz parte do processo de modernização do HPS Platão Araújo e segue o Sistema Manchester de Classificação de Risco

redução do tempo de espera e no aumento da resolutividade.

Nova estrutura

Com o novo modelo, os pacientes classificados como azul ou verde (casos de baixa complexidade) são atendidos diretamente no pronto atendimento, sem ocupar leitos hospitalares. Os casos amarelos e laranjas, de maior gravidade, são encaminhados para áreas específicas, onde recebem acompanhamento médi-

co e exames complementares.

A estrutura física do setor também foi totalmente remodelada, com nova recepção, áreas de triagem, salas de medicação e procedimentos, postos de enfermagem e médico, além de farmácia satélite e banheiros.

Avanços

O HPS Platão Araújo vem registrando avanços desde a reestruturação da gestão, em julho deste ano. O número de cirurgias aumentou 32,5% nos últimos três meses, passando de 1.409 para 1.867 procedimentos, e as cirurgias ortopédicas, principal demanda da unidade, cresceram mais de 60%.

O pronto-socorro também ampliou em 13,2% o número de atendimentos, que subiu de 15.268 para 17.290 no mesmo período. Além disso, o hospital está há quase quatro meses sem pacientes nos corredores.

Outras ações implementadas incluem a realização de cirurgias durante a madrugada e fins de semana, e a adoção de um protocolo de laudo de risco cirúrgico em até 40 minutos, o que permite operar pacientes no mesmo dia, quando clinicamente aptos.



EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 042/2024-SSP; DATA DA ASSINATURA: 07.11.2025; PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa L M F BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 042/2024-SSP, visando prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, relativo ao serviço de locação de imóvel para abrigar a Sede da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas; VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, de 01.12.2025 a 01.12.2026; VALOR TOTAL: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: Unidade Orçamentária: 022101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001.0001; Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000; Natureza da Despesa: 33903910, tendo sido emitida, em 03.11.2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0002238 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 107 da Lei n.º 14.133/21. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**, Manaus-AM, 7 de novembro de 2025.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 249262

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

PORTARIA Nº.00827/2025 - GS/SEINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2.008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, o que consta no Decreto de 29 de outubro de 2025, Seção I, página 07, Diário Oficial edição de 29/10/2025 - Poder Executivo.

RESOLVE:

ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2.008.

N.	NOME	CARGO/SIMBOLOGIA	NÍVEL	A CONTAR
01	ALCENIR MENDONÇA DA SILVA	ASSESSOR I, AD-1	15	17/10/2025
02	DANIELLE MARIA OLIVEIRA DA SILVA	GERENTE, AD-2	14	17/10/2025
03	VINICIUS PICANÇO DE OLIVEIRA	ASSESSOR III, AD-3	13	17/10/2025

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 249271

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 044/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa M S CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Prorrogar os prazos de vigência e execução do Contrato n.º 044/2022-SEINFRA, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 24/11/2025, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo n.º 01.01.025101.004164/2025-18-SEINFRA.

Manaus, 07 de novembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 249242

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato n.º 013/2021-SEINFRA por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 09/11/2025, e a vigência por mais 180 (cento e oitenta), a contar 05/12/2025, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo n.º 01.01.025101.004167/2025-51-SEINFRA.

Manaus, 07 de novembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 249266

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato n.º 052/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA; **Objeto:** A contratada obriga-se a fornecer ao contratante, a quantidade de 5.000 (cinco mil) Kits Bebê, destinados a distribuição a mães em situação de vulnerabilidade social e ações voltadas a garantia dos direitos básicos e a proteção da dignidade humana, promovida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, na forma do Termo de Referência, constante do PROCESSO. **Valor Global:** R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais); **Vigência:** 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 05/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0001; **Natureza da Despesa:** 33903215; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000890; **Processo Administrativo:** 017844/2025-40; **Fundamento do ato:** Lei 14.133/21; Manaus, 07 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Ordenadora do Fundo Estadual da Criança e Adolescente

Protocolo 249161

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

EXTRATO Nº 222/2025-FEAS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 010/2024-FEAS. **Partes:** o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a empresa R. R. SERVIÇOS DE TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA, representado pelo RENAN MATHEUS ARRUDA CIDADE; **Objeto:** O presente aditamento tem por objeto a extensão do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e o acréscimo de 22,91%, visando a continuidade da prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS e seus projetos; **Valor Empenhado:** R\$ 8.000,00; **NE:** 2025NE0000521; **Valor Global:** R\$ 2.050.284,00; **Vigência:** 02/12/2025 a 02/12/2026.

Manaus, 6 de novembro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 249044

PORTARIA Nº 705/2025 - GSEAS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir: **Nome e Cargo:** Anderson Oliveira de Souza/Secretário Executivo; **Destino e Período:** Manaus-AM/ Brasília-DF/Manaus-AM; 06/12/2025 a 08/12/2025; **Objetivo:** Cumprir